

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.032, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Ordinária nº 5.995, de 05 de Janeiro de 2017 e dá outras providências.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica reservado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão para serem preenchidos exclusivamente por servidores de carreira".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2017.

Isael Domingues Prefeito Municipal

Fabrício Augusto Pereira Secretário de Administração Ricardo Alberto Pereira Piorino Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 09 de

junho de 2017

Anderson Plinio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 59/2017